ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0205 Sel

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0205/2022

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15**,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC**,** denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

SEL CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua Luiz Matiello nº 268, Bairro Flor, na cidade de Xaxim-SC, inscrita no CNPJ sob nº 11.685.926/0001-84, neste ato representada pela sua sócia Administradora, a **Sra. ELIZANDRA FRANCISCO MACHADO,** portadora do CPF nº 712..655.119-34, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura para Consultoria em Avaliação e Valorização Imobiliária decorrente de obra pública por zona beneficiada, com finalidade de lançamento de contribuição de melhoria,** conforme normas técnicas vigentes e especificações do edital e seus anexos.

Subcláusula Única – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0150/2022 – Pregão Presencial nº 0055/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da sua publicação, podendo ser através de Termo Aditivo;
b) **O prazo de execução dos serviços se dará até a conclusão das avaliações de todas as vias contempladas no objeto do edital até um prazo máximo de 06 (seis) meses, a que for atendido primeiro a contar a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.**
c) **A carga horária a ser cumprida pela contratada nas atividades para cumprimento do objeto será de 50 horas mensais, sendo que destas no mínimo 10 horas mensais devem ser presenciais.**
d) A prestação de serviços técnicos de consultoria deverá contemplar todo o levantamento de dados, procedimentos gerais da avaliação e elaboração de laudos de avaliação por amostragem homogênea com respectivas anotações de responsabilidade técnica;
e) As metodologias, parametrizações, amostragens, bem como todos os procedimentos até a elaboração dos laudos de avaliação e valorização imobiliária devem atender as normas técnicas vigentes;
f) Para elaboração do laudo, a avaliação não precisará necessariamente compreender todos os imóveis dos logradouros especificados, podendo o percentual de valorização ser definido por meio de amostragem da respectiva zona urbana, desde que a referida amostragem atenda aos parâmetros normativos.
g) As vias que serão beneficiadas pelas obras públicas e objeto desta consultoria especializada estão relacionadas a seguir, sendo que as mesmas estão distribuídas no zoneamento urbano do município, conforme definido no artigo 51 da Lei nº 2920/2006 [Código de Zoneamento de Xanxerê]:
   - Rua General Osório T1, trecho entre a avenida Brasil e a rua Manaus, no bairro dos Esportes. Zona mista 1, zona mista 2 e zona mista 4.
   - Rua General Osório T2, trecho entre a rua Coronel Santos Marinho e a avenida Brasil, no bairro Centro. Zona mista 1.
   - Rua Barão do Rio Branco, trecho entre a rua Cruz e Souza e a rua José Bonifácio, nos bairros Matinho e Centro. Zona mista 1, zona mista 2 e zona mista 3.

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Rua Irmão Inocêncio Athanasio, trecho entre a rua Irineu Bornhausen e a rua Francisco Brites de Miranda, no bairro Veneza. Zona mista 1, zona mista 2 e zona mista 3.
- Rua Ernesto Scirea, trecho entre a rua Victor Konder e a rua Irineu Bornhausen, no bairro Centro. Zona mista 1 e zona mista 2.
- Rua Pará, trecho entre a rua Joinvile e a rua 13 de Maio, no bairro Centro e Colatto. Zona mista 1 e zona mista 2.
- Rua Princesa Isabel, trecho entre a rua Barão do Rio Branco até o final, no bairro Centro. Zona mista 1 e zona mista 2.
- Rua Irmão Inocêncio Athanasio, trecho entre a rua Irineu Bornhausen e a rua Francisco Brites de Miranda, no bairro Veneza. Zona mista 1, zona mista 2 e zona mista 3.
- Rua Antônio Ogliari, trecho entre a rua Irineu Bornhausen e a rua Marciano Leite de Almeida, no bairro Veneza. Zona mista 1 e zona mista 2.
- Rua Araguaia, trecho entre a rua Ouro Preto e a avenida Brasil, no bairro João Batista Tonial. Zona mista 2.
- Rua Olimpio Júlio Tortatto, trecho entre a rua Guanabara e a rua Adelia Bodanese, no bairro dos Esportes. Zona mista 2.
- Rua Guanabara T1, trecho entre a rua General Osório e a rua Joinvile, no bairro dos Esportes. Zona mista 2.
- Rua Avelino Gonçalves de Araujo, trecho entre a rua Santos Dumont e a rua Victor Konder, no bairro Primo Tacca. Zona mista 2.
- Rua Armando Marinho, trecho entre a avenida Brasil e a rua Paraná, no bairro Colatto. Zona mista 2.
- Rua Armando Marinho, trecho entre a rua Ouro Preto e a rua Pedro Bortoluzzi, no bairro João Batista Tonial. Zona mista 2.
- Rua Armando Marinho, trecho entre a rua Pedro Bortoluzzi e a avenida Brasil, no bairro João Batista Tonial. Zona mista 2.
- Rua da Paz, trecho entre a rua Independência e a rua Barão do Rio Branco, no bairro Matinho. Zona mista 2.
- Rua Maria do Nascimento, trecho entre a avenida La Salle e a rua Santos Dumont, nos bairros La Salle e Veneza. Zona mista 2 e zona mista 3.
- Rua Guanabara T2, trecho entre a rua Joinvile e a rua 13 de Maio, no bairro dos Esportes. Zona mista 2 e zona mista 3.
- Rua Maria do Nascimento, trecho entre a avenida La Salle e a rua Santos Dumont, nos bairros La Salle e Veneza. Zona mista 2 e zona mista 3.
- Rua Tenente Antonio João, trecho entre a rua Rui Barbosa e a rua Gustavo Hack, no bairro Centro e João Batista Tonial. Zona mista 2 e zona mista 3.
- Rua da Consolação, trecho entre a avenida La Salle e a rua Boaventura Correia Lemos, nos bairros La Salle e Matinho. Zona mista 2 e zona mista 4.
- Rua Marechal Deodoro T1, trecho entre a avenida Brasil até o final da pavimentação com calçamento entre as ruas Seara e Concórdia, nos bairros Centro e dos Esportes. Zona mista 2 e zona mista 4.
- Rua Adelia Bodanese T2, trecho entre a rua Olimpio Julio Tortatto e a rua General Osório, no bairro dos Esportes. Zona mista 2 e zona mista 4.
- Rua Adelia Bodanese T1, trecho entre a rua Ivo Sguissardi (início na ponte sobre o rio Xanxerê) e a rua Olimpio Julio Tortatto, no bairro dos Esportes. Zona mista 4.
- Rua João Antonio Prezotto, trecho entre a rua Antonio Vitório Giordani e a rua João Carlos Marinho, no bairro Bortolon. Zona mista 4.
- Rua Osvaldo Cruz, trecho entre a rua Boaventura Correia Lemos e a rua Frederico Umstadt, no bairro Matinho. Zona mista 4.
- Rua Marechal Deodoro T2, trecho entre o final da pavimentação com calçamento entre as ruas Seara e Concórdia e a rua Octaviano Carneiro Porto, no bairro dos Esportes. Zona mista 4.

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Rua Frederico Umstadt, trecho entre a rua Cruz e Souza e a rua da Consolação, nos bairros N. S. de Fátima e Matinho. Zona mista 4.
- Rua Tocantins, trecho entre a rua Porto Alegre até a rua Octaviano Carneiro Porto, no bairro São Jorge. Zona mista 4.
- Rua Bahia, trecho entre a rua Araguaia e a rua Armando Marinho, no bairro São Jorge. Zona mista 4.
- Rua Carlos Antoniolli, trecho entre a rua Manaus e a rua Octaviano Carneiro Porto, no bairro dos Esportes. Zona mista 4.
- Rua Porto Alegre, trecho entre a rua Marechal Deodoro e a rua Araguaia, no bairro Colatto. Zona mista 4.
- Rua Antonio Vitório Giordani, trecho entre a rua Nereu Ramos e a rua Itá, no bairro Bortolon. Zona mista 4.
- Rua Antonio Simões Cavalheiro, trecho entre a rua João Carlos Marinho e a rua 27 de Fevereiro, no bairro Bortolon. Zona mista 4.
- Rua Octaviano Carneiro Porto, trecho entre a rua Carlos Antoniolli e a rua Potiguaras, no bairro dos Esportes e São Jorge. Zona mista 4 e zona mista 5.
- Rua Engenheiro Elton Martins, trecho entre a rua Manaus e a rua André Miranda, no bairro dos Esportes. Zona mista 4 e zona mista 5.
- Rua Reinaldo Fernandes Streb, trecho entre a rua Otacilio Gonçalves Padilha até o final da rua (próximo à rua Anibal Padilha), no bairro Primo Tacca. Zona mista 5.
- Rua Carolina de Almeida, trecho entre a rua Euclides Hack e a rua Reinaldo Fernandes Streb, no bairro Primo Tacca. Zona mista 5.
- Rua Armando Marinho, trecho entre a rua Porto Alegre e a rua André Miranda, no bairro São Jorge. Zona mista 5.
- Rua Antonio R. Wustro, trecho entre a rua Primo Tacca e a rua Irmã Maria Bianchi, no bairro Primo Tacca. Zona mista 5.
- Pavimentação asfáltica na rua dos Pinhais, trecho entre a rua 27 de Fevereiro e a rua Aparício Farrapo, no bairro Bortolon. Zona mista 4 e zona mista 5.
- Rua Henrique Dias T1, trecho entre a rua João Fernandes Vieira e a rua Antonio Rodolfo Schirmer, no bairro Matinho e Aparecida. Zona mista 6.
- Rua Henrique Dias T2, trecho entre a rua Antonio Rodolfo Schirmer e a rua Generosa Herminia Dalle Laste, no bairro Aparecida. Zona mista 6.
- Rua Generosa Herminia Dalle Laste, trecho entre a rua Dulce Mirian Caovilla e a rua Tomé de Souza, no bairro Aparecida. Zona mista 6.
- Rua Deolindo Ferronato, trecho entre a rua Euclides Marinho e a rua das Rosas, no bairro Monte Castelo. Zona mista 6.
- Rua Deolindo Ferronato, trecho entre a rua João Thomas Westerich e a rua Leocárdio Fragoso, no bairro Vista Alegre. Zona mista 6.
- Rua Antonio Casanova, trecho entre a rua Santa Terezinha e a rua Albino Guinzelli, no bairro Leandro. Zona mista 6.
- Rua Albino Guinzelli, trecho entre a rua José Moreschi e a rua Silvério Paludo, no bairro Nossa Senhora de Lourdes. Zona mista 6.
- Rua Albino Guinzelli, trecho entre a rua José Avilof e a rodovia Wilson Pedro Kleinubung (contorno viário leste), no bairro Nossa Senhora de Lourdes. Zona mista 6.
- Rua Apolonia Schultz Zonta, trecho entre a rua José Moreschi e a rua Antonio Marcio, no bairro Nossa Senhora de Lourdes. Zona mista 6.
- Rua Edgar Ernido Franke, trecho entre a rua Renato Marcante e a rua São João, no bairro Nossa Senhora de Lourdes. Zona mista 6.
- Rua Teodósio Maurício Vanderlei, trecho entre a rua Edgar Ernido Franke e a rua Francisco Giroletta, no bairro Nossa Senhora de Lourdes. Zona mista 6.

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Rua Renato Marcante, trecho entre o início da pavimentação existente (no lado pertencente ao bairro dos Esportes) e a rua Edgar Ernido Franke, no bairro Nossa Senhora de Lourdes. Zona mista 6.
- Rua Itacir José Crenonini, trecho entre a rua A Loteamento Bem Morar e a rua José Alfredo Oliveira, no bairro dos Esportes. Zona mista 6.
- Rua Monte Castelo, trecho entre a rua Três Estrelas e a rua João Sufiatti, nos bairros São Romero e Bela Vista. Zona mista 6.
- Rua João Fernandes Vieira, trecho entre o final do pavimento asfáltico existente (entre a rua Clara Camarão e a rua Pedro Alvares Cabral) e a rua Antonio Rodolfo Schirmer, no bairro Aparecida. Zona mista 6.
- Pavimentação asfáltica na rua Vasco da Gama, trecho entre a rua João Fernandes Vieira e a rua Dionísio Tomazi. Zona mista 6.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância **mensal de R$ 5.943,00 (cinco mil e novecentos e quarenta e três reais**), totalizando pelo período de 06 (seis) meses o valor de **35.658,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e oito reais**),, condicionado aos serviços efetivamente executados;
b) O pagamento será efetuado mensalmente conforme decreto nº 02/2022 que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
c) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
d) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES
DA CONTRATADA:

a) A proponente vencedora obriga-se a executar os serviços, de forma integral, de acordo com as especificações técnicas, bem como em conformidade com as normas técnicas vigentes; independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos técnicos ou apenas no corpo do edital;
b) A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade da prestação dos serviços, sob pena de refazer, a pedido do contratante, mesmo após entregue o objeto requerido neste termo, todos os serviços que não atenderem as especificações e normas técnicas, substituindo todos serviços e ou produtos reprovados que não atenderem as especificações e normas técnicas;
c) Na fase de execução, caso sejam verificadas divergências e ou inconsistências nas especificações técnicas em relação às normas e legislação vigente ou condições encontradas, comunicar de imediato a contratante para que sejam tomadas as devidas providências;
d) Qualquer omissão de informação por parte da contratada a contratante que implique ao não atendimento as normas e legislação vigentes, ou inconformidade as necessidades da contratada serão responsabilizadas a contratada, a qual deverá fazer todos os ajustes necessários às suas expensas;
e) A empresa contratada responsabilizar-se-á por quais danos causados a terceiros decorrentes de negligência, imperícia ou omissão, ressarcindo ou substituindo até o recebimento definitivo do objeto;
f) A proponente deverá empregar em quantidade compatível com a natureza e cronograma solicitado, sendo que todos os colaboradores deverão estar devidamente registrados;
g) A contratada deverá cumprir todos os prazos legais pré-estabelecidos no edital e contrato, atendendo fielmente o cronograma, salvo fato superveniente que deverá ser devidamente documentado e justificado tecnicamente, sob pena das implicações legais cabíveis;
h) São de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de ordem de classe,

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

indenizações civis e outras que porventura for devida, na execução do objeto desta licitação, ficando ainda a licitante isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da proponente/contratada;

i) Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei; manter na execução do serviço prestados somente os servidores devidamente contratados segundo a legislação vigente;

j) A proponente contratada deverá apresentar/fornecer a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
   I. ART ou RRT de avaliação, laudo e estudo, assinada pelo profissional responsável técnico da contratada;
   II. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
   III. GFIP e CND;

k) A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra especializada para o desenvolvimento das atividades objeto do processo de contratação, conforme especificações, leis e normas pertinentes em vigência;

l) Deverão ser emitidas anotações de responsabilidade técnica e/ou registros de responsabilidade técnica conforme o caso, para todos os serviços desenvolvidos;

m) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

n) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;

o) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

DA CONTRATANTE:

a) Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando o item, e o local da prestação do serviço;

b) A fiscalização dos serviços será feita pelo Município, por meio do seu responsável técnico, portanto, em qualquer ocasião, a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal. Cabe a fiscalização a prova qualquer serviço ou produto entregue, quanto à qualidade clareza, especificações, nível de detalhamento, objetividade e enquadramento as normas e legislações pertinentes podendo a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com normas, sendo as despesas decorrentes de tais atos de inteira responsabilidade da contratada;

c) A presença da fiscalização no serviço prestado não exime e sequer diminui a responsabilidade da contratada perante a legislação vigente;

d) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

e) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal e laudo técnico, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2022:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
06.001	MANUT. DO SETOR RODOVIÁRIO	06.001.26.782.2601.2045.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

b) Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

i. Advertência;

ii. Multa:

a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega/prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) **Gestor e Fiscal deste Contrato, o Sr. Robson Dala Rosa, Arquiteto,** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO
Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei n° 8.666/93.

Xanxerê-SC, 07 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ **CONTRATANTE**	**SEL CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: